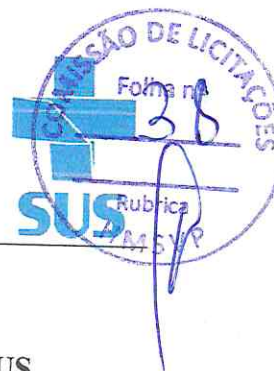




HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO

Referência Microrregional em urgência e emergência, clínica médica, cirurgia geral, cirurgia ginecológica e obstétrica, cirurgia otorrinolaringológica, cirurgia pediátrica e oftalmológica.

Criado pela Lei Municipal nº 666/2005



À

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS

At.: DR. DELMON NOBRE DE SOUZA

REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO 072/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023. EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO. ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO.

Senhor Procurador,

Em obediência ao determinado no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, solicito que Vossa Senhoria passe a analisar ou determine que algum profissional da área do Direito o faça, a análise **DOS PROCEDIMENTOS REFERENTES AO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO EM DESTAQUE**, emitindo assim o respectivo parecer acerca dos documentos do processo em comento, em específico referente à minuta do edital encartada às **fls. 27/37 (frente e verso)**.

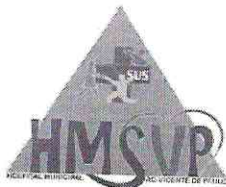
Sendo só para o momento, subscrevo-nos.

Atenciosamente.

Coração de Jesus, 25 de julho de 2023.

CLÁUDIO DE JESUS MARTINS MAGALHÃES
PREGOEIRO - Depto. de Licitações

Cláudio de Jesus Martins Magalhães
Pregoeiro - HMSVP



HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO
Referência Microrregional em urgência e emergência, clínica médica, cirurgia geral, cirurgia ginecológica e obstétrica, cirurgia otorrinolaringológica, cirurgia pediátrica e oftalmológica.

Criado pela Lei Municipal nº 666/2005 – CNPJ: 07.503.792/0001-66



Expediente: Processo Licitatório n.º 72/2023 – Pregão Presencial n.º 17/2023

Assunto: Parecer/exame prévio da minuta editalícia e da minuta contratual para efeitos de cumprimento do art. 38, parágrafo único da Lei n. 8.666/93, atualizada. Constatação de regularidade. Aprovação.

PARECER JURÍDICO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º. 10/2023, cujo objeto é “AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO (CABOS, CONECTORES, CURVAS, DISJUNTORES, FITAS ISOLANTES, QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO, CHUVEIROS, SONDA E OUTROS) PARA MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO.”

O tipo da licitação será pelo menor preço por item.

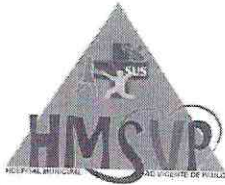
O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

A solicitação posta é para fins de atendimento da norma advinda do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na qual requer análise jurídica da legalidade dos textos das minutas editalícias e contratuais.

Poderão participar desta licitação empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

O conforme previsão da LC 123/06 o edital consta previsão de prerrogativas a serem concedidas às ME e EPP, tal qual, previsão de que as mesmas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da

[Assinatura]
Comissão de Licitações
17/08/2023



HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO
Referência Microrregional em urgência e emergência, clínica médica, cirurgia geral, cirurgia ginecológica e obstétrica, cirurgia otorrinolaringológica, cirurgia pediátrica e oftalmológica.

Criado pela Lei Municipal nº 666/2005 – CNPJ: 07.503.792/0001-66



regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição; dentre outras prerrogativas, com concessão de prazo.

Sendo que o pagamento ficará condicionado à comprovação pela Contratada, da regularidade fiscal e trabalhista, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; regularidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, perante o INSS e do FGTS perante a Caixa Econômica Federal e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT que somente serão aceitos dentro do prazo de validade neles assinaladas.

Após análise, tanto a minuta editalícia quanto à minuta contratual não se observa nenhuma ilegalidade/óbice que possa obstruir o regular processo licitatório.

Ante o exposto, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, e pelos fundamentos apresentados, opino no sentido de prosseguimento do presente certame licitatório com a devida publicação do extrato nas imprensa oficial e ratificação do presente parecer pela autoridade superior.

É o parecer.

S. M. J.

Coração de Jesus– MG, 26 de julho de 2023.

Delmon Nobre de Souza
Procurador Jurídico